

PARECER Nº 07/2024

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATOR VEREADOR NORALDINO DURÃES

RELATÓRIO

De autoria do vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe “*dá denominação à lagoa localizada no Bairro Primavera I, na cidade de Arinos*”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 8/3/2024, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, para receber parecer conclusivo quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental, bem como ao mérito, nos termos do art. 92, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em apreço visa denominar Vereador Nelson Pajeú a lagoa localizada no Bairro Primavera I, ao lado da Rua João Oliveira Campos, na cidade de Arinos.

Conforme destacado pelo autor em sua justificação:

Como todos sabemos, o falecido Vereador Nelson Pajeú foi um homem de grande importância para economia e política de Arinos.

Vindo do nordeste do país, Nelson trouxe para Arinos seus projetos empresariais, gerando, direta e indiretamente, vários empregos em nosso Município.

Homem simples e empreendedor, foi candidato a prefeito de Arinos em

duas oportunidades, em 2004 e 2008. Em ambas, porém, não conseguiu se eleger, apesar da votação expressiva em seu favor.

Nas eleições municipais de 2012, candidatou-se a vereador, tendo sido eleito com 354 votos.

Em 2013, foi presidente desta Casa Legislativa. Em dezembro de 2014, licenciou-se do mandato de vereador para assumir a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, onde desenvolveu um importante trabalho. Infelizmente, em agosto de 2015, Nelson foi vítima de um crime brutal no distrito de Sagarana, o que causou uma grande comoção em todo o provo arinense.

A morte de Nelson foi, sem dúvida, uma das maiores perdas que Arinos já teve, tendo em vista as suas inúmeras contribuições para o desenvolvimento do nosso Município.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

A propósito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 03/10/2019, que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.

A decisão foi tomada no exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento, sendo fixada a seguinte tese: “*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições*”.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que a denominação dos bens públicos é tratada pelo art. 6º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

Art. 6º. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens, obras e serviços públicos de qualquer natureza, sendo facultada a homenagem a qualquer pessoa falecida, nem terão mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Da leitura do mencionado dispositivo, observa-se que, em regra, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, no sentido de dar aos bens, obras e serviços públicos o seu nome.

O senhor Nelson Pajeú faleceu em 1º de agosto de 2015, conforme consta na certidão de óbito anexa ao projeto. Assim, verifica-se que o requisito temporal, previsto no dispositivo legal precitado, foi devidamente preenchido.

Como bem destacado pelo autor da proposição, o senhor Nelson Pajeú foi, sem dúvidas, uma das pessoas mais importantes para o desenvolvimento econômico do nosso Município.

Homem simples, trabalhador, empresário, político, cujo legado ficará marcado para sempre na história local. Portanto, a presente homenagem é justa e necessária, como uma pequena forma de reconhecimento de toda a sua dedicação ao Município de Arinos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 07, de 2024, e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Vereador NORALDINO DURÃES
Relator